# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado a **AXITECH NEGOCIOS DIGITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.240.999/0001-03**, sediada na **Rua Barão do Rio Branco**, nº **350**, **Sala 601**, **Centro**, **na cidade de Palhoça/SC**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu diretor **Marcos Vinicius Nascimento Pereira**, **Brasileiro**, **Solteiro**, inscrito no CPF sob o nº **020.393.261-70**, portador da Carteira de Identidade **5082500**, domiciliado à **Rua Milão**, nº **95**, **Pagani**, na cidade de **Palhoça/SC**, e de outro lado a **SUAOBRA REL COM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.970.777/0001-81**, sediada na **Rua das Palmas**, nº **19**, **São Clemente**, na cidade de **Limeira/SP**, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu diretor **Lucas Pelisson Ceneviva**, **Brasileiro**, inscrito no CPF sob o nº **294.688.938-63**, portador da Carteira de Identidade **299317766**, domiciliado à **Rua das Palmas**, nº **19**, **São Clemente**, na cidade de **Limeira/SP**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto o desenvolvimento de um sistema completo de gestão de obras para auxiliar o proprietário no acompanhamento durante o período de construção do seu próprio imóvel a entregar ao CONTRATANTE aonde o CONTRATADO é responsável por todas as etapas de infraestrutura, layout e programação.

Cláusula 2ª. Na entrega, em prazo estipulado posteriormente neste mesmo, do sistema de gestão de obras pelo proprietário do próprio imóvel, estarão integrados na totalidade as principais funções descritas abaixo:

1. CRONOGRAMA – 01/03/2022 [Parcela 2 - R\$1650,00]

2. CUSTO DA OBRA - 10/03/2022

3. ORCAMENTOS - 20/03/2022

4. EMPREITEIROS – 01/04/2022 [Parcela 3 - R\$1650,00]

5. FORNECEDORES – 10/04/2022

6. MEUS CONTRATOS - 20/04/2022

7. MEUS PROJETOS – 20/04/2022

8. RELATÓRIOS - 01/05/2022

9. FOTOS DA OBRA – 01/05/2022

10. FINANCEIRO – 15/05/2022 [Parcela 4 - R\$1650,00]

## DA NATUREZA DO TRABALHO

Cláusula 3ª. O trabalho do CONTRATADO exige o cumprimento da(s) função(s) mencionada(s) abaixo sendo realizado(s) a distância e apresentadas ao CONTRATANTE via internet:

 Desenvolvimento de toda a parte lógica e de layout conforme as regras de negócios estabelecida pelo CONTRATANTE até que o sistema atenda aos requisitos citados acima sendo o CONTRATADO exclusivamente responsável pela resolução de quaisquer erros que venham ocorrer na aplicação que estejam dentro das especificações deste.

O prazo do contrato é de 105 dias podendo se estender conforme acordo entre as partes.

## **DO PAGAMENTO**

Cláusula 4ª. O pagamento da prestação de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$6600,00 (seis mil e seiscentos reais) por todo o projeto e serviços prestados.

Cláusula 5ª. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em 3 parcelas de R\$1650,00 sendo o pagamento da primeira parcela no ato de aceitação desde contrato e as demais parcelas conforme especificado no cronograma de atividades e desenvolvimento acima.

# DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O serviço será executado de maneira que permita sua continuação, a qualquer momento, por qualquer profissional da área de desenvolvimento de softwares com experiência em Angular12 e Laravel8 que serão as tecnologias usadas para o desenvolvimento desse sistema.

Cláusula 7ª: A CONTRATADA dará apoio na manutenção e aprendizado de uso do software durante o processo de desenvolvimento e estará disponível durante 3 meses posteriores a entrega para dar suporte a qualquer questão ou erros apontados pela CONTRATADA.

Cláusula 8ª: Novas funcionalidades do sistema que não foram acordadas nesse contrato não podem ser solicitadas sem um novo orçamento por parte da CONTRATADA pois gera custos e tempo que não foram previstos no início do projeto.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 9ª. É de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar todas as imagens, textos, links, artigos, arquivos, áudios e todo material que faça parte do segmento da empresa e deve estar no sistema ou no website. Também é de responsabilidade do CONTRATANTE alimentar o sistema de informações da base de dados, dados referentes aos livros publicados com todo processo migratório de informações.

Cláusula 10ª. É de responsabilidade do CONTRATANTE prover as ferramentas e hospedagem necessária para abrigar o novo sistema que será desenvolvido. Os custos desse processo num primeiro momento não devem ultrapassar R\$400 por ano referente principalmente a hospedagem.

Cláusula 11ª. Sendo o projeto de código fonte aberto, o CONTRATANTE não poderá exigir em momento algum a exclusividade dos arquivos de códigos impedindo que o CONTRATADO possa usar esse mesmo código fonte em outros projetos e demandas.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 12ª. É de responsabilidade do CONTRATADO promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pelo CONTRATANTE entendido e alcançado pelo CONTRATADO.

Cláusula 14º: É de obrigação do CONTRATADO entregar ao final do projeto todos os códigos fontes permitindo assim a livre vontade do CONTRATANTE em dar outros rumos para o sistema como um todo. Tanto o banco de dados quanto os arquivos do sistema e arquivos de propriedade intelectual do CONTRATANTE não podem ser de forma alguma propriedade exclusiva do CONTRATADO.

### **DO CANCELAMENTO**

Cláusula 15ª. As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento desde que o pagamento esteja em dia conforme cronograma de desenvolvimento e desde que o desenvolvimento esteja em dia conforme os pagamentos. De qualquer maneira se os pagamentos estiverem em dia o contratante fica no direito de receber o trabalho mesmo que parcial conforme cronograma de execução e pagamento. As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 05 (cinco) dias, mediante notificação que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados s seguir:

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: lucas@suaobra.com.br

Endereços eletrônicos do CONTRATADO: contato@axitech.com.br

Cláusula 16ª. O CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 17ª. O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

#### **DAS PENALIDADES**

Cláusula 18ª. Caso o CONTRATADO venha a se atrasar ou não realize os serviços, ou mesmo infrinja um dos itens do presente instrumento, gerando prejuízo de qualquer natureza ao CONTRATANTE, pagará à parte lesada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente instrumento, ficando esta última liberada do pagamento da prestação de serviço, restando imposta a mesma penalidade ao CONTRATADO no caso de descumprimento de qualquer cláusula inclusive respondendo ambas reciprocamente pelas perdas e danos em favor da parte inocente.

#### **DO PRAZO**

Cláusula 19ª. O presente contrato vigerá por tão somente pelo período discriminado na cláusula 2ª do presente instrumento e poderá ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes.

# DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 20ª. As partes declararam que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

#### **DO SIGILO**

Cláusula 21ª. As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do CONTRATADO e do CONTRATANTE, de forma a preservar os interesses comuns ou não, independentemente da duração do contrato e ainda pelo prazo de 3 (três) meses após o seu encerramento.

Cláusula 22ª. O CONTRATADO declara que nenhuma informação de natureza privada ou corporativa do CONTRATANTE será difundida, divulgada em nenhum momento durante o tempo do contrato e tão pouco posteriormente obedecendo as leis vigentes de privacidade conforme estabelecidas pela LGPD no Brasil.

## **DO FORO**

Cláusula 23ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palhoça/SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Palhoça/SC, 02 de fevereiro de 2022.

LUCAS PELISSON CENEVIVA AXITECH NEGOCIOS DIGITAIS 29468893863 33240999000103

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunha 1 Testemunha 2

Sirleii Cristina da Silva Roberto Nome da testemunha